

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Secretaria de Apoio e Planejamento

C.G.C. 15.023.971/0001-24

LEI Nº 078/96

"Autoriza contratação temporária por
excepcional interesse público".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT., no uso de suas
atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a con-
tratação de pessoal, por prazo determinado, nos termos do art. 37, in-
ciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - Os funcionários a serem contratados, deverão
atender as necessidades em caráter temporário e excepcional, em razão
da falta de pessoal e proximidade do início do ano letivo.

Art. 3º - As contratações deverão ocorrer por prazo não
superior a 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Parágrafo Único - Os Contratos em caráter excepcional,
somente se darão até a realização do concurso público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT., 29 de Fevereiro
de 1.996.


José Barbosa de Moura
Prefeito Municipal

Administrar sem Discriminar